

*Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—
Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Artur Ivens
Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto
Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 14:856

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiados todos os delitos por abuso de liberdade de imprensa praticados até a data deste decreto, com excepção dos cometidos contra magistrados judiciais e do Ministério Público.

Art. 2.º Havendo parte acusadora ter a este direito à competente acção civil de perdas e danos contra o autor do abuso se este já estiver verificado, à data deste decreto, por decisão transitada em julgado.

§ único. A indemnização compreenderá o imposto de justiça pago pela parte acusadora e as despesas com advogado e procurador.

Art. 3.º Os processos instaurados pelos delitos por abuso de liberdade de imprensa, não exceptuados no artigo anterior, ficam de nenhum efeito, nêles se fará perpétuo silêncio e os réus que estiverem presos, com processo ou sem elle, serão immediatamente soltos, se por outro motivo não deverem ser retidos na prisão.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Janeiro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Rectificação

Por ter saído incompleto e com inexactidões novamente se publica o artigo 9.º do decreto n.º 14:747, de 16 de Dezembro de 1927, publicado no *Diário do Governo* n.º 230, 1.ª série, de 19 do mesmo mês:

Artigo 9.º Os quadros do pessoal efectivo do Arquivo de Identificação de Lisboa, da 1.ª Secção do Instituto de Criminologia de Coimbra e da Repartição de Antropologia Criminal do Porto são os constantes do mapa anexo a este decreto.

§ 1.º Os funcionários dos referidos quadros terão os mesmos vencimentos e regalias que competirem aos de igual categoria da Direcção Geral da Justiça.

§ 2.º O primeiro official mais antigo exercerá as funções de sub-director, e nesta qualidade e para o efeito de vencimentos é equiparado a chefe de secção.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 9 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Moldes, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, os edificios da igreja paroquial da mesma freguesia e os das capelas de Nossa Senhora da Guia e de Santa Catarina, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagem, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser efectuada pela entidade em cujo poder e guarda esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se a portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:148

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser efectuada pela entidade em cujo poder e guarda se encontram actualmente esses bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:867.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 236, 1.ª série, de 25 de Outubro de 1927, ao decreto n.º 14:471 e no artigo 22.º, a fl. 2082, 1.ª coluna, onde se lê: «serão maiores ou capitães com o curso do estado maior ou de qualquer arma com o respectivo curso», leia-se: «serão maiores, capitães ou tenentes com o curso do estado maior ou do qual-